



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 465/78

SÚMULA: Estabelece normas e funcionamento do transporte coletivo para as festas de final de ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de ponto de Táxi desta cidade a colocar mais um veículo na ocasião das festas de final de ano, mediante requerimento e Alvará da Prefeitura que deverá ser colocado no parabrisa dos veículos nos dias de funcionamento.

§ único - Os veiculos citados no caput deste Artigo há que ser obrigatoriamente automóvel, tolerando-se Kombi.

Artigo 2º - Só poderão requerer Alvará de Licença para este funcionamento os proprietários que estiverem em dia/ com suas obrigações tributárias junto à Prefeitura.

Artigo 3º - Poderá funcionar no transporte coletivo apenas um ônibus que deverá fazer a linha Rodoviária/Brotas e vice-versa no dia 27 de dezembro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1978.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal